COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI

PL./0417.0/2013

Lido no Expediente
86ª Sessão de 01/10/13
Às Comissões de:
5- Justiça
10- Educação
Secretário

Institui a Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os jogos educativos de que trata o *caput* deste artigo são, dentre outros, os jogos:

I - de enredo, entendidos como jogos imaginativos, de faz-de-conta, de papéis, simbólico ou sócio-dramático;

II - de regras, nos quais a situação imaginária está subentendida e as normas orientam a brincadeira;

III - sensoriais, com atuação dos órgãos dos sentidos, como cheirar, provar, escutar, tocar, entre outros;

IV - psíquicos, que dizem respeito a capacidades de jogar sério, conter o riso, brincar de estátua;

V - motores que exercitam a ação dos músculos e a coordenação dos movimentos; e

VI - intelectuais, tais como dominó, damas, charadas, adivinhações, xadrez, entre outros.

Art. 2º O ensino dos jogos educativos nas escolas terá como objetivo:

I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;

II - canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;

III - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;

IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões; e

V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
Rub.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
Nub.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 24, inciso IX, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. A mesma Carta Política estabelece à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência administrativa comum para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

A Lei federal nº 9.394, de 1996 (LDB) – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – tem como um dos princípios do ensino a valorização da experiência extraescolar (art. 3º, inciso X), bem como em seu art. 27, inciso IV, aduz que os conteúdos curriculares da educação básica observarão as diretrizes, dentre outras, da promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Assim, o incentivo ao ensino e à prática dos jogos mencionados na presente proposição representam um caminho de ricas experiências de aprendizagens para os alunos, bem como valorizam o aspecto lúdico dos jogos como recurso de apoio ao projeto pedagógico das unidades educacionais.

Ressalta-se, também, que o uso de jogos no processo de aprendizagem é bastante significativo para o professor e para o aluno, ampliando a criatividade, a vivência em equipes, enfim, aspectos tão expressivos que devem ser valorizados e desenvolvidos em sala de aula.

A proposta vislumbra, igualmente, o desenvolvimento de habilidades, tais como a memorização e o raciocínio lógico-dedutivo, com a finalidade de motivar e despertar o interesse dos educandos. O envolvimento dos alunos no processo de educação por meio dos jogos educativos é mais uma alternativa pedagógica que servirá para tirar os adolescentes das ruas e evitar que fiquem vulneráveis à violência.

A título exemplificativo, na União Soviética, Alemanha e Argentina,

desde o início do século XX houve o experimento com o xadrez nas escolas. Recentemente, essa iniciativa foi abraçada também em Cuba e na Venezuela. E, desde a década de 80, no Brasil, no Estado do Paraná, houve a implantação desse projeto, que formou mestres no jogo de xadrez, as quais hoje habilitam os professores e ampliam o programa para outras regiões da federação.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

A atenção, o raciocínio lógico, a análise sistemática dos problemas e a capacidade de resolvê-los, as conclusões e soluções, o planejamento, a autonomia e o controle da impulsividade favorecem a atuação escolar daqueles que exercitam os jogos educativos apresentados nesta proposição.

A título de comentário, o enxadrista russo Anatoly Karpov, campeão mundial de xadrez, apoiou a prefeitura de São Paulo na implantação do projeto "Xadrez e Damas em Tampinha". O programa vincula o aprendizado do xadrez com a reciclagem do lixo. As crianças coletam garrafas plásticas de refrigerante para aproveitar as tampinhas como peças do tabuleiro.

Dessa forma, a iniciativa aqui proposta irá certamente ajudar as escolas a se tornarem mais atraentes e a motivarem mais a atuação dos alunos. A implantação dos jogos educativos tem custo reduzido e muita durabilidade.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar